



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 11 - Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015 - Nº 743 - Distribuição Gratuita

Programa de Incentivo a Regularização Fiscal (Refis)

Descontos de até 85%

em multas e juros nas dívidas com a prefeitura *



Prazo até o dia 29 de Dezembro

Informe-se 3556-9900 (Departamento de Lançadoria)

*Verifique as condições na Lançadoria do município



www.cordeirópolis.sp.gov.br

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2.990 de 17 de dezembro de 2015

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Cordeirópolis e dá outras providências correlatas.

AMARILDO ANTONIO ZORZO, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários ou não tributários, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior não cumprido integralmente.

Art. 2º - Somente serão abrangidos pelos benefícios desse programa, os créditos tributários ou não tributários, que estejam inscritos em dívida ativa.

Art. 3º - Os interessados poderão aderir ao Programa até o último dia útil do exercício de 2015, sendo vedada a prorrogação.

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios de que trata esse Programa, o interessado deverá optar, formalmente, pelo pagamento à vista ou de forma parcelada, devendo realizar o pagamento da 1ª parcela nos seguintes prazos, contados a partir da adesão:

- I - à vista;
- II - a prazo: primeira parcela em até (05) dias.

Art. 5º - Em se tratando de débito ajuizado, será obrigatório o pagamento, juntamente com a 1ª parcela, dos valores correspondentes aos honorários advocatícios e diligências processuais, podendo o valor correspondente aos honorários ser parcelado conjuntamente com o valor total do débito.

Parágrafo único - Será considerado efetivado o parcelamento para todos os fins, com o pagamento da 1ª parcela.

Art. 6º - A adesão ao Programa implica em:

- I – confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos créditos nele incluídos;
- II – suspensão da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;
- III – desistência expressa e de forma irrevogável e irretroatável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos no Programa;
- IV – confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretroatável das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único – A adesão ao Programa não implica na renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º - Os créditos incluídos em parcelamentos anteriores, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser incluídos no Programa.

Parágrafo único – A adesão ao Programa, para fins de quitação de saldos de parcelamentos, como previsto

no caput, equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretroatável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica em:

- I – sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;
- II – restabelecimento, em relação ao montante do crédito confessado e ainda não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;
- III – exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Art. 8º - O valor correspondente à adesão ao Programa será consolidado no mesmo mês da formalização, somando-se ao crédito, quando já executado, o valor das custas processuais, honorários advocatícios, taxas judiciárias e emolumentos, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Após a apuração do valor do crédito tributário ou não tributário, devidamente calculado nos termos do “caput” serão aplicados os benefícios deste programa, conforme a opção.

Art. 9º - O valor correspondente à adesão a este Programa poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, com os seguintes benefícios:

- I – à vista, com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) da multa de mora e 100% dos juros.
- II - de forma parcelada:
 - a) em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 70 % (setenta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;

Parágrafo único - Os valores parcelados estarão sujeitos às regras contidas na legislação vigente aplicada aos demais parcelamentos, desde que não tenham regras diversas ou tratamento específico neste Programa.

Art. 10 - O valor mínimo de cada parcela, para fins de enquadramento nas opções prevista nesta lei, não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;
- II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 11 - Havendo atraso no pagamento da parcela, será aplicado em seu valor o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12 - Para o registro da extinção dos créditos tributários e não tributários serão efetuados os seguintes procedimentos:

- I – após a confirmação do pagamento à vista, a Secretaria de Finanças e Orçamento efetuará a extinção do crédito e caso haja pendência judicial relacionada informará os dados processuais para que a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos proceda a extinção do feito.
- II – após a confirmação do pagamento de todas as parcelas, em caso de pagamento parcelado, a Secretaria de Finanças e Orçamento efetuará a extinção do crédito e caso haja pendência judicial relacionada informará os dados processuais para que a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos proceda o sobrestamento do feito.

Art. 13 - A adesão ao Programa será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – pelo descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei, inclusive por sonegação de informações ou por apresentação de informações falsas;
- II – pela inadimplência de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não;
- III – caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida; e,
- IV – pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

Parágrafo único - A rescisão do Programa independe de notificação prévia ou de interpelação e implica a:

- I – perda do direito de reingressar no Programa;
- II – perda de todos os benefícios concedidos por esta lei;
- III – exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

total consolidado; e,

IV – inscrição do saldo remanescente no livro da dívida ativa para cobrança judicial ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

Art. 14 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 15 - Os descontos concedidos por esta lei não são cumulativos com qualquer outro benefício ou incentivo que incida sobre o mesmo crédito tributário ou não tributário.

Art. 16 - Os benefícios proporcionados pelo Programa somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário, previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional.

Art. 17 - As execuções fiscais correspondentes aos créditos tributários e não tributários incluídos no Programa serão suspensas, sem baixa definitiva de distribuição, até que sejam pagos integralmente os montantes parcelados.

Art. 18 - Apresentado o comprovante do pagamento da primeira parcela, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento encaminhará os dados processuais à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para que providencie a suspensão de execução fiscal que estiver em andamento.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 17 de dezembro de 2015.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Decreto nº 5.151, de 26 de novembro de 2015.

Da nova constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3457/2015, de 16.09.2015.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica a contar de 30 de novembro de 2015, alterada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis, nos termos da Lei Municipal nº 1856/96.

Art. 2º - O “Conselho” de que trata o “caput” do artigo 1º, compor-se-á dos seguintes representantes:

Poder Público

Representante da Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social

Titular: Cláudia Cristina Froes
Suplente: Evelise Aparecida Galdino

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Márcio dos Reis Lima
Suplente: Bruna Mungai Sartori

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Edla Aparecida Sanches Bonato
Suplente: Alexandra Costa Granusso

Representante da Secretaria Municipal de Segurança, Transito e Defesa Civil de Cordeirópolis

Titular: Levi Leite dos Santos
Suplente: Creuza Aparecida Vito

Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Marlene Aparecida Leme Mascaram

Suplente: João Batista de Matos

Sociedade Civil

Representante da Pastoral da Criança

Titular: Zenilda Moreira dos Santos Dias
Suplente: Neide Aparecida Mascaram Corte

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Titular: Claudinéia Aparecida Bocato Schmidt
Suplente: Carolina Vítto Breve

Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Titular: Ariena Cristina Geniseli
Suplente: Karoline Dias Ramos

Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio (ACESAC)

Titular: Ezilda Eduardo Simões
Suplente: Giselda Quintal Lucke

Representante do Rotary Club de Cordeirópolis

Titular: Tânia Maria Prandini Veloso
Suplente: Irineu Priminini

§ 1º - O Conselho, de que trata o “caput” do artigo 1º deste Decreto, tem como Presidente: Claudinéia Aparecida Bocato Schmidt; Vice-Presidente: Marlene Aparecida Leme Mascaram; e, Secretária: Ariena Cristina Geniseli.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 3º - Pelas atividades exercidas no “Conselho”, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

Art. 4º - Os “Conselheiros” e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos (30.11.2015 a 29.11.2017), admitida a recondução por uma única vez e por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Decreto nº 5.154, de 1º de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a nova constituição do Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeirópolis, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2725, de 19 de maio de 2011, com posteriores alterações; e,
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1717, de 06.05.2015.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica a contar de 1º de dezembro de 2015, alterada a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeirópolis, sendo nomeados como membros os seguintes representantes:

I - Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Eventos

Titular: Aline Massambani
Suplente: Marco Antonio Jardim

Titular: John Elvis da Silva Ribeiro
Suplente: Luiz Nardini

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Márcia Dias Lopes
Suplente: Cláudia Celotti Jardim

c) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Titular: Rafael Danesin
Suplente: Danielle Vanessa Olivatto

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Titular: Cleber Rogerio Damião

Suplente: Paschoal Florivaldo Zaros

e) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Titular: Monique Ramos Soares
Suplente: Celso Luis de Lima

f) Secretaria Municipal de Governo

Titular: Paulo Henrique Habermann
Suplente: Márcia Aparecida Fernandes Lucke

II – Sociedade Civil

a) Arte Visuais

Titular: Francisco Frederico Olivato
Suplente: Norma Aparecida Basque Sthal

b) Arte Artesanato

Titular: Márcia Carron
Suplente: Elisângela Luciana da Silva

c) Patrimônio e Arquitetura

Titular: Patricia Degan
Suplente: Dirceu de Mattos

d) Literatura

Titular: Tiago José Berg
Suplente: Alessandra Wiebeck Caniatto

e) Artes Cênicas

Titular: Silvia Regina Zaia Hespagnol
Suplente: Angelo Luiz Ferreira

e) Dança

Titular: Ariane Canavesi
Suplente: Glenda Stefania Silva de Menezes

f) Capoeira

Titular: Alexandre Rossi
Suplente: Marta Regina Ferreira Rossi

g) Musica

Titular: Osvaldo Vitorio
Suplente: José Benedito Alexandre

h) Arte Popular

Titular: Marcílio Gonçalves
Suplente: José Antonio Lopes de Azevedo

i) Instituição Não Governamentais

Titular: Rosemeire Almeida Bispo dos Santos
Suplente: Jordana Celotti

j) Produtor Cultural

Titular: Luiz Carlos Vitorio
Suplente: Alex Vinícios Olivatto

k) Trabalhadores da Cultura

Titular: Rosângela Salete Ruas de Melo do Nascimento
Suplente: Euzilaine Aparecida da Silva

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos será o órgão responsável pelo fornecimento do necessário para funcionamento do Conselho, observada a previsão orçamentária.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeirópolis poderá integrar outras Comissões ou entidades culturais, regional, estadual e federal.

Art. 4º - Dentro das atribuições do Conselho, fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal,

que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações culturais, nos âmbitos público e privado.

Art. 5º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos (período de 1º.12.2015 a 30.11.2017), cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, facultada à recondução, considerando-se cessada a investidura, no caso de perda da condição de representante de quaisquer entidades referidas no artigo 5º da Lei nº 2725, de 19 de maio de 2011, com posteriores alterações.

Art. 6º - O exercício das funções dos membros do “Conselho”, não será remunerada, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

Decreto nº 5.167, de 08 de dezembro de 2015.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 11.770,00 (onze mil e setecentos e setenta reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.1.90.00.00	18 122 0661 - 2003	01	0372	3.000,00
02.01.00	3.1.90.00.00	12 361 0221 - 2044	02	0774	6.000,00
01.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0110 - 2006	05	0849	2.770,00
Total.....					11.770,00

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.1.90.00.00	04 123 0990 - 2003	01	0411	3.000,00
02.01.00	3.1.90.00.00	12 361 0221 - 2044	02	0773	6.000,00
01.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0110 - 2006	05	0848	2.770,00
Total.....					11.770,00

Decreto nº 5.173, de 09 de dezembro de 2015.

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
11.01.00	3.1.90.00.00	02 061 1100 - 2005	01	0442	30.000,00
Total.....					30.000,00

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.1.90.00.00	04 123 0990 - 2003	01	0411	30.000,00
Total.....					30.000,00

Decreto nº 5.174, de 09 de dezembro de 2015.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0770 - 2003	01	0393	1.000,00
09.01.00	3.2.90.00.00	28 843 9002 - 2091	01	0417	5.000,00
Total.....					6.000,00

Art. 2º – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0770 - 2060	01	0395	1.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0990 - 2003	01	0420	5.000,00
Total.....					6.000,00

Decreto nº 5.175, de 10 de dezembro de 2015.

Transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica transposto recurso de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09 de dezembro de 2014, a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0990 - 2003	01	0419	153.000,00
Total.....					153.000,00

Art. 2º - A transposição de que se trata o artigo 1º, será coberta nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações, conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.1.90.00.00	04 123 0990 - 2003	01	0411	128.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0990 - 2003	01	0420	10.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0990 - 2003	01	0421	8.000,00
09.01.00	4.4.90.00.00	04 123 0990 - 2003	01	0422	7.000,00
Total.....					153.000,00

Decreto nº 5.176, de 10 de dezembro de 2015.

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.140,00 (cinco mil e cento e quarenta reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0221 - 2040	01	0162	5.140,00
Total.....					5.140,00

Art. 2º – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0221 - 2041	01	0176	2.100,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0220 - 2034	01	0183	2.400,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 364 0227 - 2095	01	0915	640,00
Total.....					5.140,00

Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 097/2015 ao Contrato 05/2015

Data: 10/11/2015

Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Locação de imóvel para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Locadores: Elisabete Ozelo de Lucca, Odécio Ozelo, João Ozelo e Danieli de Lucca

Vigência da Prorrogação: 31/12/2016

Processo Administrativo nº. 3750/2015

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 100/2015 ao Contrato 11/2013

Data: 10/11/2015

Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Locação de imóvel para uso da Secretaria Municipal de Educação

Local: Clube de Esportes da Paróquia de Nossa Senhora da Assunção do Bairro do Cascalho - CEPAC

Vigência da Prorrogação: 31/12/2016

Processo Administrativo nº. 3742/2015

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 102/2015 ao Contrato 02/2013

Data: 10/11/2015

Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Locação de imóvel para uso da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social

Locadora: Vilma Peramezza

Vigência da Prorrogação: 31/12/2016

Processo Administrativo nº. 3758/2015

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 103/2015 ao Contrato 13/2013

Data: 10/11/2015

Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Locação de imóvel para uso da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social

Locadora: Lurdes Aparecida Zaia Trevisan

Vigência da Prorrogação: 31/12/2016

Processo Administrativo nº. 3757/2015

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 105/2015 ao Contrato 01/2013

Data: 10/11/2015

Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Locação de imóvel para uso da Secretaria Municipal de Educação

Locadora: Ignez Verônica Hespagnol Hubner

Vigência da Prorrogação: 31/12/2016

Processo Administrativo nº. 3752/2015

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 107/2015 ao Contrato 08/2013

Data: 10/11/2015

Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Locação de imóvel para uso do Gabinete do Prefeito

Locadoras: Lizbeth de Almeida Batista e Kristina de Almeida Batista

Vigência da Prorrogação: 31/12/2016

Processo Administrativo nº. 3746/2015

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 108/2015 ao Contrato 09/2013

Data: 10/11/2015
Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93
Objeto: Locação de imóvel para uso do Gabinete do Prefeito
Locadoras: Lizbeth de Almeida Batista e Kristina de Almeida Batista
Vigência da Prorrogação: 31/12/2016
Processo Administrativo nº. 3747/2015

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 109/2015 ao Contrato 14/2013

Data: 10/11/2015
Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93
Objeto: Locação de imóvel para uso do Gabinete do Prefeito
Locadora: Sirlei Carron Della Coletta
Vigência da Prorrogação: 31/12/2016
Processo Administrativo nº. 3748/2015

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 110/2015 ao Contrato nº. 21/2014

Data: 10/11/2015
Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93
Objeto: Locação de imóvel para uso do Gabinete do Prefeito
Locadora: Marina Chierici Pott
Vigência da Prorrogação: 02/12/2016
Processo Administrativo nº. 3749/2015

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2015

Objeto: Registro de preços para fornecimento de fórmulas, suplementos e bebidas enterais para a Secretaria Municipal de Saúde.

Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro João Paulo Fassis, nomeado pela Portaria N.º: 9866/2015, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 094/2015 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda para os itens 02, 03 e 06 com valor total de R\$69.347,00 (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais) e Samapi Produtos Hospitalares Ltda para o item 04 com valor total de R\$11.000.000,00 (onze mil reais), com condições de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).
Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação às empresas Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda e Samapi Produtos Hospitalares Ltda.

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2015.

AMARILDO ANTONIO ZORZO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2015

Objeto: Registro de preços para fornecimento de oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde de Cordeirópolis.

Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro João Paulo Fassis, nomeado pela Portaria N.º: 9866/2015, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 095/2015 – Registro de Preços, classificando como vencedora a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA para os itens 01 e 02 com valor total de R\$.40.536,00 (Quarenta mil, quinhentos e trinta e seis reais), com condições de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).
Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação à empresa White Martins Gases Industriais Ltda.

Cordeirópolis, 16 de dezembro de 2015.

AMARILDO ANTONIO ZORZO
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão Sindicância Investigatória

Sindicância Investigatória n. 3688/2015. ... Diante do exposto, e considerando tudo que nos autos consta, entendo que o histórico apresentado foi falsificado, inexistindo envolvimento de qualquer servidor público. Sugiro seja encaminhada cópia integral do presente Processo de Sindicância Investigatória ao Ministério Público e a Delegacia de Polícia, a fim de que sejam apurados os responsáveis pelo ato criminoso. Remeta-se, também, cópia a Diretoria de Ensino da Região de Limeira, dando-se ciência acerca da apuração dos fatos. Por fim, remeta-se cópia a Secretaria Municipal de Educação para arquivo em pasta própria. Decisão às fls. 48/50. Arquivo-se. Amarildo Antonio Zorzo. Prefeito do Município de Cordeirópolis.

BRUNO THIM
Secretário

FRANCISCO RAFAEL FERREIRA
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Comissão Sindicância Investigatória

Sindicância Investigatória n. 4236/2015. ... Desta forma e, considerando tudo que nos autos consta, adoto Relatório Final realizado pela Comissão e declaro NULO referido documento. Adote as providências sugeridas pela Comissão Processante. Decisão às fls. 85. Arquivo-se. Amarildo Antonio Zorzo. Prefeito do Município de Cordeirópolis.

BRUNO THIM
Secretário

FRANCISCO RAFAEL FERREIRA
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

RELATÓRIO DE SUBVENÇÕES CONCEDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2015

(em atendimento a Lei Municipal no 2544, de 22 de setembro de 2008)

BENEFICIÁRIO	DATA	VALOR
ACORAC – Assoc. Cor. de Apoio aos Portadores de Câncer	30/11/2015	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL A PAGAR NO EXERCÍCIO R\$ 30.000,00		
ACESAC – Ação Soc. e Ed. da Part. de Sto Antonio	16/11/2015	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL A PAGAR NO EXERCÍCIO R\$ 50.000,00		
Centro Comunitário “Bernardino Gumercindo Botechia”	13/11/2015	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL A PAGAR NO EXERCÍCIO R\$ 332.000,00		

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

FISCALIZAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os Fiscais de Posturas do Município de Cordeirópolis no uso de suas atribuições legais, nos termos das legislações vigentes, amparados no artigo 81 da Lei Municipal 1578 de 13 de Dezembro de 1989 **notificam os proprietários dos lotes relacionados neste edital, com número de cadastro, quadra e lote, para realizarem a limpeza de mato, lixo e entulho de qualquer origem, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da publicação, conforme determina o artigo, 80 e 81 da Lei 1579 de 13 de Dezembro de 1989 – Código de Posturas do Município de Cordeirópolis.**

Advertimos que já foram remetidas notificações pessoais (carta), que restou infrutífera, desta forma, caso não sejam tomadas às devidas providências, nos termos desta notificação editalícia, serão aplicadas às sanções e tomadas às providências legais, inclusive com a possibilidade da Prefeitura executar o serviço e cobrar o pertinente preço público com acréscimo de 30% e multa em caso de reincidência.

Cordeirópolis, 28 de novembro de 2015.

Bruno Florentino Alvarenga, Gisleine Fiorio de Alencar e Cândido Pereira da Silva
Fiscalização de Posturas

Residencial Jardim Florença
Quadra B

Lote 02 – 01-03-067-0010-001
Lote 11 – 01-03-067-0147-001
Lote 15 – 01-03-067-0187-001

Quadra C

Lote 05 – 01-03-068-0044-001
Lote 06 – 01-03-068-0055-001
Lote 07 – 01-03-068-0089-001
Lote 09 – 01-03-068-0134-001
Lote 10 – 01-03-068-0145-001
Lote 11 – 01-03-068-0156-001
Lote 13 – 01-03-068-0178-001
Lote 14 – 01-03-068-0215-001

Quadra D1

Lote 01 – 01-03-069-0319-001
Lote 02 – 01-03-069-0018-001
Lote 03 – 01-03-069-0030-001
Lote 04 – 01-03-069-0042-001
Lote 05 – 01-03-069-0054-001
Lote 10 – 01-03-069-0175-001

Quadra F

Lote 03 – 01-03-071-0020-001

Lote 04 – 01-03-071-0030-001
Lote 05 – 01-03-071-0040-001
Lote 06 – 01-03-071-0050-001
Lote 07 – 01-03-071-0060-001
Lote 08 – 01-03-071-0070-001
Lote 09 – 01-03-071-0080-001
Lote 10 – 01-03-071-0115-001

Quadra G

Lote 06 – 01-03-072-0050-001
Lote 07 – 01-03-072-0060-001
Lote 13 – 01-03-072-0170-001
Lote 14 – 01-03-072-0180-001
Lote 16 – 01-03-072-0200-001
Lote 17 – 01-03-072-0210-001
Lote 20 – 01-03-072-0240-001
Lote 21 – 01-03-072-0250-001
Lote 22 – 01-03-072-0285-001

Quadra H

Lote 01 – 01-03-073-0164-001
Lote 06 – 01-03-073-0060-001
Lote 07 – 01-03-073-0072-001
Lote 08 – 01-03-073-0084-001
Lote 09 – 01-03-073-0096-001

Quadra I

Lote 01 – 01-03-074-0320-001
Lote 02 – 01-03-074-0010-001
Lote 03 – 01-03-074-0020-001
Lote 04 – 01-03-074-0030-001

Quadra J

Lote 01 – 01-03-075-0324-001
Lote 04 – 01-03-075-0030-001
Lote 05 – 01-03-075-0040-001
Lote 06 – 01-03-075-0050-001
Lote 07 – 01-03-075-0060-001
Lote 08 – 01-03-075-0070-001
Lote 09 – 01-03-075-0080-001

Quadra K

Lote 03 – 01-03-076-0020-001
Lote 10 – 01-03-076-0090-001
Lote 11 – 01-03-076-0126-001
Lote 19 – 01-03-076-0235-001

Quadra L

Lote 01 – 01-03-077-0320-001
Lote 02 – 01-03-077-0010-001
Lote 03 – 01-03-077-0020-001
Lote 06 – 01-03-077-0050-001
Lote 07 – 01-03-077-0060-001
Lote 12 – 01-03-077-0160-001
Lote 13 – 01-03-077-0170-001
Lote 21 – 01-03-077-0250-001

Quadra M

Lote 01 – 01-03-078-0164-001
Lote 02 – 01-03-078-0012-001
Lote 03 – 01-03-078-0024-001
Lote 04 – 01-03-078-0036-001
Lote 06 – 01-03-078-0060-001
Lote 07 – 01-03-078-0072-001
Lote 08 – 01-03-078-0084-001
Lote 09 – 01-03-078-0096-001
Lote 10 – 01-03-078-0130-001

Quadra N

Lote 01 – 01-03-079-0320-001
Lote 02 – 01-03-079-0010-001
Lote 07 – 01-03-079-0060-001
Lote 08 – 01-03-079-0070-001
Lote 09 – 01-03-079-0080-001
Lote 10 – 01-03-079-0090-001
Lote 12 – 01-03-079-0160-001
Lote 14 – 01-03-079-0180-001

Quadra O

Lote 03 – 01-03-080-0020-001
Lote 06 – 01-03-080-0050-001
Lote 08 – 01-03-080-0070-001
Lote 09 – 01-03-080-0080-001
Lote 10 – 01-03-080-0090-001
Lote 11 – 01-03-080-0136-001
Lote 12 – 01-03-080-0169-001

QUADRA P

Lote 15 – 01-03-081-0141-001
Lote 18 – 01-03-081-0246-001
Lote 19 – 01-03-081-0256-001
Lote 26 – 01-03-081-0326-001

Quadra Q

Lote 05 – 01-03-082-0048-001

Quadra R

Lote 05 – 01-03-083-0040-001
Lote 06 – 01-03-083-0050-001

Lote 07 – 01-03-083-0060-001
Lote 11 – 01-03-083-0172-001

Quadra S

Lote 01 – 01-03-084-0284-001
Lote 05 – 01-03-084-0063-001
Lote 08 – 01-03-084-0101-001
Lote 09 – 01-03-084-0117-001
Lote 10 – 01-03-084-0148-001
Lote 11 – 01-03-084-0179-001
Lote 12 – 01-03-084-0195-001
Lote 15 – 01-03-084-0236-001

Jardim Módolo

Quadra A

Lote 07 – 01-02-041-072-001

Quadra B

Lote 01 – 01-02-040-0014-001
Lote 14 – 01-02-040-0207-001

Quadra C

Lote 03 – 01-03-001-0070-001
Lote 04 – 01-03-001-0081-001

Quadra D

Lote 09 – 01-03-012-0175-001

Quadra E

Lote 13 – 01-03-011-0248-001
Lote 14 – 01-03-011-0260-001
Lote 15 – 01-03-011-0272-001
Lote 16 – 01-03-011-0284-001
Lote 17 – 01-03-011-0296-001
Lote 18 – 01-03-011-0332-001
Lote 19 – 01-03-011-0012-001
Lote 20 – 01-03-011-0024-001

Quadra F

Lote 04 – 01-03-002-0092-001
Lote 10 – 01-03-002-0188-001
Lote 11 – 01-03-002-0224-001
Lote 12 – 01-03-002-0236-001

Quadra G

Lote 01 – 01-02-032-0313-001

Quadra H

Lote 06 – 01-03-003-0066-001

Jardim São Paulo

Quadra E

Lote 04 – 01-03-022-0129-001
Lote 05 – 01-03-022-0129-001
Lote 06 – 01-03-022-0175-001

Quadra F

Lote 08 – 01-03-027-0274-001

Desmembramento Jafet

Quadra C

Lote 01 – 01-02-043-0277-001
Lote 03 – 01-02-043-0350-001

Quadra D

Lote 01 – 01-02-042-0281-001

Quadra E

Lote 03 – 01-02-041-0235-001
Lote 07 – 01-02-041-0313-001

Quadra F

Lote 01 – 01-02-040-0263-001
Lote 04 – 01-02-040-0335-001

Quadra G

Lote 07 – 01-02-037-0281-001
Lote 08 – 01-02-037-0294-001
Lote 09 – 01-02-037-0307-001
Lote 10 – 01-02-037-0349-001
Lote 11 – 01-02-037-0012-001
Lote 12 – 01-02-037-0024-001
Lote 15 – 01-02-037-0060-001
Lote 17 – 01-02-037-0125-001
Lote 18 – 01-02-037-0137-001

Quadra H

Lote 02 – 01-02-038-0030-001
Lote 03 – 01-02-038-0043-001
Lote 04 – 01-02-038-0088-001
Lote 05 – 01-02-038-0100-001
Lote 06 – 01-02-038-0112-001
Lote 09 – 01-02-038-0148-001
Lote 11 – 01-02-038-0205-001
Lote 12 – 01-02-038-0217-001
Lote 13 – 01-02-038-0229-001
Lote 14 – 01-02-038-0241-001
Lote 15 – 01-02-038-0253-001
Lote 16 – 01-02-038-0265-001
Lote 19 – 01-02-038-0348-001

Quadra J

Lote 02 – 01-02-034-0148-001

Lote 03 – 01-02-034-0160-001
Lote 04 – 01-02-034-0172-001
Lote 05 – 01-02-034-0184-001
Lote 06 – 01-02-034-0196-001
Lote 07 – 01-02-034-0237-001
Lote 08 – 01-02-034-0249-001
Lote 09 – 01-02-034-0190-001
Lote 10 – 01-02-034-0326-001
Lote 11 – 01-02-034-0012-001
Lote 12 – 01-02-034-0025-001
Lote 13 – 01-02-034-0038-001
Lote 14 – 01-02-034-0051-001

Quadra L

Lote 06 – 01-02-033-0237-001
Lote 08 – 01-02-033-0290-001
Lote 09 – 01-02-033-0301-001
Lote 10 – 01-02-033-0312-001
Lote 11 – 01-02-033-0323-001
Lote 12 – 01-02-033-0334-001
Lote 13 – 01-02-033-0345-001
Lote 14 – 01-02-033-0012-001
Lote 15 – 01-02-033-0024-001
Lote 16 – 01-02-033-0034-001
Lote 17 – 01-02-033-0058-001
Lote 18 – 01-02-033-0069-001
Lote 19 – 01-02-033-0080-001
Lote 20 – 01-02-033-0091-001
Lote 21 – 01-02-033-0102-001
Lote 22 – 01-02-033-0113-001
Lote 23 – 01-02-033-0124-001
Lote 24 – 01-02-033-0135-001

Quadra M

Lote 07 – 01-02-032-0041-001
Lote 08 – 01-02-032-0029-001

Centro

01-02-023-0128-001

AVISO

O PROGRAMA CONSTRUINDO O AMANHÃ ABRE INSCRIÇÃO PARA OS CURSOS:

**BORDADOS EM GERAL
CABELEIREIRO
CORTE E COSTURA
COSTURA INDUSTRIAL
INCLUSÃO DIGITAL
PATCHWORK
PINTURA EM TECIDO**

**PERÍODO: 18/01/2016 À 29/01/2016 HORÁRIO: 8:00 ÀS 11:00 HORAS
LOCAL: RUA GUILHERME KRAUTER, 630 - CENTRO (SEDE DO PROJETO)**

TRAZER XEROX DO RG

ATENCIOSAMENTE À DIREÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

**EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2015
CONVOCAÇÃO**

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na “Disponibilidade”, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o Exercício de Apresentação da Reserva pela Internet (EXARNET), disponível no site www.exarnet.eb.mil.br de 01 Dezembro de 2015 a 31 Janeiro de 2016.

“SEVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

Márcia Ap. Fernandes Lucke

Secretária da JSM/045



Cantatas de Natal

CORDEIRÓPOLIS - 2015

Tragam sua Família
Venha viver o Espírito Natalino!

Realização:



Prefeitura Municipal de
CORDEIRÓPOLIS

Secretaria Municipal de
Cultura, Turismo e Eventos
CORDEIRÓPOLIS

DIA 12 DE DEZEMBRO

20h - *Coral Renascer da 3ª Idade*
21h - *Banda Surfênix*

DIA 13 DE DEZEMBRO

20h - *Heróis da Fé - 3ª Idade da Igreja Presb. de Santa Gertrudes*
21h - *Ana Maria e Rodrigo*

DIA 16 DE DEZEMBRO

20h - *Grupo Missionário de Cristo*
21h - *Ministério Promissum*

DIA 17 DE DEZEMBRO

20h30 - *Coral Santa Cecília de Limeira*
21h - *Coral da Igreja Presbiteriana*

DIA 18 DE DEZEMBRO

20h - *Concerto de Fim de Ano com a Orquestra
Sinfônica de Cordeirópolis*

DIA 19 DE DEZEMBRO

20h - *Coral do Caps*
20h15 - *Apresentação Teatral do Ministério de Jovens da
Igreja Luterana da Renovação*
21h - *Grupo de Adolesc. Geração Peniel da Igreja Assembléia
de Deus Ministério (Perus)*

DIA 20 DE DEZEMBRO

20h - *Débora e Emanuel*
21h - *Orquestra de Violeiros de Cordeirópolis*

DIA 21 DE DEZEMBRO

20h - *Musical Solo Music Center*

DIA 22 DE DEZEMBRO

20h - *Peça Teatral Infantojuvenil Natal no Egito
1ª Igreja Batista de Cordeirópolis*
21h - *Banda Redenção Suprema*

DIA 23 DE DEZEMBRO

20h - *Grupo Mensageiros do Cordeiro*
21h - *Antônio Lugão*

Não deixe de conferir

a **PRIMEIRA MINI FEIRA
GASTRONÔMICA
DE CORDEIRÓPOLIS**

Venha se deliciar!

DIAS 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22 E 23

